



ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE



Carlo J. J.
A
[Signature]

REGULAMENTO ELEITORAL
PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DO PORTO
[E2S|P.PORTO]

MANDATO - 2025/2029

*Aut. 1*
[Signature]

Regulamento Eleitoral para Eleição do Presidente da E2S|P.PORTO

Nos termos previstos do n.º 2 do artigo 14.º, dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Porto, publicados pelo Despacho Normativo n.º 2832/2018 no Diário da República n.º 55, de 19 de março, elaborou e aprovou a Comissão Eleitoral o presente Regulamento Eleitoral para a eleição do Presidente da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto.

Artigo 1.º

“Objeto”

O presente regulamento estabelece o regime de eleição do Presidente da Escola Superior de Saúde [E2S] atentos os Estatutos do Politécnico do Porto [P. PORTO] e da E2S.

Artigo 2.º

“Eleição e Mandato”

1. O Presidente da E2S é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola;
2. O Presidente é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores;
3. O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos;
4. O Presidente da E2S toma posse perante o Presidente do P.PORTO, no dia útil a seguir ao termo do mandato do Presidente cessante ou, no caso de essa data já ter sido ultrapassada, no prazo máximo de dez dias seguidos após a data de homologação das eleições;
5. Para efeitos do número anterior, compete ao Presidente cessante comunicar o resultado da votação ao Presidente do Instituto, no prazo de cinco dias úteis após a data da eleição.

Artigo 3.º

“Início do Procedimento e Calendário Eleitoral”

1. O procedimento eleitoral teve início por Despacho do Presidente da Escola de 5 de setembro de 2025 (Despacho E2S/P-44/2025), amplamente divulgado com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação;



2. O calendário eleitoral contém, nomeadamente:
 - a) Prazo para afixação dos cadernos eleitorais;
 - b) Prazo para apresentação de candidaturas;
 - c) Prazo para análise dos processos de candidatura;
 - d) Prazo para suprimimento de irregularidades detetadas nas candidaturas;
 - e) Data de afixação da lista provisória de candidaturas admitidas;
 - f) Prazo para reclamações sobre as candidaturas;
 - g) Prazo para decisão sobre as reclamações;
 - h) Data de afixação da lista definitiva de candidaturas admitidas;
 - i) Prazo para a campanha eleitoral;
 - j) Data da votação.
3. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral constante no Anexo I;
4. A votação decorrerá no prazo mínimo de trinta dias seguidos após a data de apresentação de candidaturas.

Artigo 4.º

“Comissão Eleitoral”

1. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Professor Decano da Escola, que preside, pelo Presidente da Associação de Estudantes e pelo Decano dos funcionários não docentes e não investigadores. Em caso de escusa ou impedimento do Professor Decano ou do Funcionário Decano, proceder-se-á à sua substituição pelo elemento mais antigo da categoria mais elevada;
2. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos nem subscritores de candidaturas, nem expressar publicamente opinião sobre as mesmas;
3. Cabe à Presidência da Escola assegurar o apoio ao Professor Decano, criando um secretariado permanente para o processo eleitoral;
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Elaborar e aprovar o Regulamento Eleitoral.
 - b) Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - c) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
 - d) Organizar e constituir as mesas de voto;
 - e) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - f) Decidir das reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;



- g) Proclamar os resultados eleitorais depois de lhe serem presentes, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações;
- h) Exercer as demais competências expressamente previstas em quaisquer outras disposições do presente Regulamento.

Artigo 5.º

“Organização do Processo Eleitoral”

1. Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral.

Artigo 6.º

“Publicidade dos Atos”

1. O Professor Decano assegura o expediente próprio do processo eleitoral e deve garantir uma ampla divulgação de todos os atos;
2. Com o calendário eleitoral deverá ser afixada cópia do presente regulamento e das disposições legais e estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuição por correio eletrónico a eventuais interessados;
3. Todos os documentos a divulgar serão disponibilizados em página própria no sítio da Escola em www.ess.ipp.pt/e2s/processo-eleitoral

Artigo 7.º

“Capacidade Eleitoral”

Têm capacidade eleitoral ativa na E2S:

- a) Os docentes em regime de tempo integral ou parcial com contrato de duração não inferior a seis meses;
- b) Os estudantes validamente matriculados e inscritos, em todos os ciclos de estudo ou qualquer outra formação com duração não inferior a três semestres letivos;
- c) Os funcionários não docentes e não investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a seis meses.

Artigo 8.º

“Cadernos Eleitorais”

1. Os cadernos eleitorais reportam-se a 14 de novembro do ano civil em curso.



2. No dia previsto no calendário eleitoral, são tornados públicos os cadernos eleitorais atualizados de docentes, estudantes e pessoal não docente, elaborados sob a responsabilidade da Presidência da Escola, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
3. Os cadernos eleitorais são afixados em local público na Escola com anotação do dia, hora e assinatura legível do responsável pela afixação.
4. Os cadernos eleitorais deverão ser autônomos para cada corpo eleitoral, indicando em título:
 - a) O respetivo corpo eleitoral;
 - b) A data a que se reportam;
 - c) O número total de inscritos nesse corpo.
5. Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o corpo com maior percentagem de ponderação.
6. Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e no horário de funcionamento do Secretariado da Presidência da Escola poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

“Apresentação de Candidaturas”

1. As candidaturas à Presidência são nominais, devendo fazer – se acompanhar de:
 - a) Declaração de candidatura obedecendo ao modelo constante do anexo III;
 - b) Bases programáticas da sua candidatura;
 - c) Subscrição por um número mínimo de proponentes correspondente a 10% dos docentes, 10% dos funcionários e 2% dos estudantes de acordo com os respetivos modelos constantes do anexo II.
2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais;
3. As candidaturas deverão ser entregues no Secretariado da Presidência da E2S, em envelope fechado, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, obrigatoriamente passando-se recibo com anotação do dia e hora de receção das mesmas;
4. A não apresentação de candidaturas não prejudicará o prosseguimento da eleição para Presidente, sendo candidatos todos os professores de carreira, e investigadores, da E2S;
5. As reclamações são entregues dentro do prazo fixado, no anexo I, e no horário de funcionamento do Secretariado da Presidência da E2S.

Artigo 10.º**“Verificação das Candidaturas”**

1. Imediatamente após o termo do respetivo prazo, a Comissão Eleitoral aprecia a regularidade dos processos de candidatura, registando em ata as anomalias verificadas;
2. O Professor Decano diligenciará de imediato junto do candidato em questão a correção de irregularidades detetadas;
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral;
4. O Professor Decano promoverá à afixação da lista das candidaturas admitidas que permanecerão fixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 11.º**“Constituição das Mesas de Voto”**

1. Compete à Comissão Eleitoral a organização das respetivas mesas de voto, convocando os elementos para a constituição das mesas de voto a partir dos inscritos nos cadernos eleitorais;
2. As mesas de voto são constituídas nos termos seguintes:
 - a) Uma mesa dos docentes e investigadores, em regime de tempo integral e parcial;
 - b) Uma mesa dos não docentes e não investigadores;
 - c) Pelo menos uma mesa de estudantes.
3. As mesas são constituídas por três membros efetivos e até três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação;
4. As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas, mas as candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Artigo 12.º**“Boletins de Voto”**

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais.
2. O boletim de voto identificará os candidatos concorrentes pelo nome completo e uma letra, atribuída por ordem de receção aquando da entrega da candidatura, podendo nos mesmos ser colocada a respetiva foto.

Artigo 13.º**“Funcionamento das Mesas de Voto”**

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10h00 e as 19h00 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se com o cartão da E2S e/ou com o bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou em alternativa com um outro documento de identificação válido que contenha obrigatoriamente fotografia;
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, depois de votar, o devolve dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa;
4. O Presidente da mesa introduzirá o(s) boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 14.º**“Exercício do Direito de Voto”**

1. A votação é efetuada por corpos, a saber, docente e investigador, discente e pessoal não docente e não investigador;
2. Integram os respetivos corpos os docentes e investigadores, os discentes e os funcionários não docentes e não investigadores,
3. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior a um ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
4. Aos docentes em regime de tempo integral são atribuídos quatro boletins de voto. A ponderação dos votos daqueles que se encontrem em regime de tempo parcial é aferida da seguinte forma: para contratos entre $\geq 25\%$ e $< 40\%$, um voto; para contratos $\geq 40\%$ e até um máximo de 60% dois votos.

Artigo 15.º**“Voto por Correspondência”**

1. Aos docentes e investigadores e funcionários não docentes que, no dia marcado para as eleições, se encontrem ausentes em missão oficial, é permitido o voto por correspondência.
2. O voto por correspondência é ainda permitido aos estudantes numa das seguintes situações:
 - a) Ausentes no âmbito de programas oficiais de intercâmbio;
 - b) Atletas em provas de alta competição;
 - c) Dirigentes associativos em reuniões oficiais;
 - d) Em estágio fora da região metropolitana do Porto.
3. Para o efeito os interessados deverão solicitar o boletim de voto nos dez dias úteis anteriores ao dia da eleição no Secretariado da Presidência da E2S;



Quê f.
A

4. O boletim de voto, dobrado em quatro e acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão (traçado para o efeito, indicando o motivo), deve ser colocado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do eleitor, a rubrica deste e corpo a que pertence, e entregue até às 17 horas do dia anterior ao da eleição, contra recibo, no Secretariado da Presidência da E2S, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento;
5. No ato de entrega deverá ser junta uma cópia da autorização da missão oficial ou de documento que comprove estar abrangido por uma das situações previstas no número 2;
6. Os votos por correspondência deverão ser entregues ao Professor Decano imediatamente antes da abertura da votação;
7. O Professor Decano verificará a conformidade do processo, nomeadamente a validade do documento apresentado e a inviolabilidade do envelope;
8. Se estiverem satisfeitos todos os requisitos procederá, perante os elementos da Mesa, à abertura do envelope e à introdução do voto na urna respetiva.

Artigo 16.º

“Apuramento dos Resultados Eleitorais”

1. O apuramento dos resultados efetua-se imediatamente após o encerramento das urnas;
2. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerraram, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
3. A ata (anexo IV) com todos os documentos a que se refere, bem como todos os boletins de voto, são remetidos, pelo Professor Decano, ao Presidente da Escola.

**Artigo 17.º****“Resultados”**

1. Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação superior a cinquenta por cento, calculada nos termos definidos no número seguinte;
2. O valor da média ponderada é calculado a partir dos votos expressos, através da seguinte expressão:

$$V = (14 D + 5 E + F) / 20$$

sendo:

V — média ponderada;

D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;

E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;

F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

3. As percentagens D, E e F são apresentadas com três algarismos significativos e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:
 - a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
 - b) Não são contabilizadas as abstenções;
4. O valor de V será arredondado ao número inteiro mais próximo;
5. Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 1 do presente artigo, haverá lugar a uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data do apuramento dos resultados, sendo eleito o candidato que obtiver maior média ponderada;
6. A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for esse o caso.

Artigo 18.º**“Protestos”**

1. Qualquer candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade verificada durante o procedimento eleitoral, devendo esta decidir a questão com a urgência requerida;
2. Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva mesa.

Artigo 19.º**“Reclamação dos Resultados Eleitorais”**

As reclamações dos resultados eleitorais devem ser entregues no Secretariado da Presidência da E2S no seu horário de funcionamento, dentro do prazo fixado no Calendário Eleitoral, sendo obrigatoriamente passado recibo aquando da sua entrega.

**Artigo 20.º****“Casos Omissos e Dúvidas”**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º**“Entrada em Vigor”**

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação, inclusive no sítio eletrónico da Escola.

Porto, 12 de setembro de 2025

A Comissão Eleitoral

Professor Decano

Funcionário Decano

Presidente da
Associação de Estudantes

Cristina Prudêncio

Carla Saraiva

Ana Sofia Fonseca

ANEXO I

**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DO PORTO [E2S|P.PORTO]
2025/2029**

Em observância do nº 1 do artigo 14º do Estatutos da E2S|P.PORTO, é fixado o seguinte calendário eleitoral, para a eleição do Presidente da E2S|P.PORTO. A Eleição terá lugar na E2S, nos locais habituais de votação ("rotunda")

Afixação do calendário eleitoral	05.09.2025
Aprovação e Divulgação do Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral	Até 15.09.2025
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios	14.11.2025
Reclamação sobre os cadernos eleitorais provisórios	17.11.2025
Decisão sobre as reclamações dos cadernos eleitorais provisórios	18.11.2025
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	18.11.2025
Apresentação das candidaturas	19.11.2025
Análise dos processos de candidatura	20.11.2025
Suprimento de irregularidades detetadas nas candidaturas	21.11.2025
Afixação da lista provisória das candidaturas admitidas	21.11.2025
Reclamações sobre as candidaturas provisórias	25.11.2025
Decisão sobre as reclamações das candidaturas provisórias	28.11.2025
Afixação da lista definitiva das candidaturas admitidas/notificação de inexistência de candidaturas	28.11.2025
Campanha eleitoral	02 a 09.12.2025
Constituição das mesas de voto	10.12.2025
Realização das eleições Ato Eleitoral	11.12.2025
Afixação dos resultados provisórios das eleições	12.12.2025
Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições	15.12.2025
Decisão sobre eventuais reclamações dos resultados provisórios das eleições	16.12.2025
Afixação dos resultados definitivos das eleições e envio dos resultados para homologação	17.12.2025



Anexo II

Eleição do Presidente

da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto [E2S|P.PORTO]

ORTO]

Candidato Efetivo

Nome Completo	Assinatura

Subscritores – *Corpo Discente*

[illegible]

**Anexo III****DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA**

Eu, _____

abaixo assinado,^a _____

da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição do Presidente da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

E2S, ____ de _____ de 2025

(Assinatura)

^a Professor ou Investigador



ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE

Ata de Apuramento Final de Resultados por cada Corpo Eleitoral

Data: ____/____/____

Corpo Discente



Mesa de Voto nº ____

RESULTADOS APURADOS

Eleitores Inscritos:	_____	_____
Votantes:	_____	_____
Votos na Lista	_____	_____
Votos Brancos	_____	_____
Votos Nulos	_____	_____

DELIBERAÇÃO SOBRE PROTESTOS ⁽¹⁾



ANEXOS ⁽²⁾

MEMBROS DA MESA

Nome

Assinatura

- (1) Caso o espaço seja insuficiente, poderão ser utilizadas folhas soltas, devidamente rubricadas e referenciadas neste espaço
(2) Deverão ser aqui referenciados, todos os anexos, todos rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral, incluindo as actas das mesas e secções de voto.



ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE

Ata de Apuramento Final de Resultados por cada Corpo Eleitoral

Data ____/____/____

Corpo Docente e Investigador ☐

Mesa de Voto nº ____

RESULTADOS APURADOS

Eleitores Inscritos:	_____	_____
Votantes:		
≥ 25% e < 40%	_____	_____
≥ 40% e ≤ 60%	_____	_____
100%	_____	_____
Votos na Lista	_____	_____
Votos Brancos	_____	_____
Votos Nulos	_____	_____

DELIBERAÇÃO SOBRE PROTESTOS ⁽¹⁾



ANEXOS ⁽²⁾

MEMBROS DA MESA

Nome

Assinatura

- (1) Caso o espaço seja insuficiente, poderão ser utilizadas folhas soltas, devidamente rubricadas e referenciadas neste espaço
- (2) Deverão ser aqui referenciados, todos os anexos, todos rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral, incluindo as actas das mesas e secções de voto.



ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE

Paula J. AD

Ata de Apuramento Final de Resultados por cada Corpo Eleitoral

Data ____/____/____

Corpo Não Docente e Não Investigador



Mesa de Voto nº ____

RESULTADOS APURADOS

Eleitores Inscritos:

Votantes:

Votos na Lista

Votos Brancos

Votos Nulos

DELIBERAÇÃO SOBRE PROTESTOS ⁽¹⁾



ANEXOS ⁽²⁾

Carla J.
P

MEMBROS DA MESA

Nome

Assinatura

- (1) Caso o espaço seja insuficiente, poderão ser utilizadas folhas soltas, devidamente rubricadas e referenciadas neste espaço
(2) Deverão ser aqui referenciados, todos os anexos, todos rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral, incluindo as actas das mesas e secções de voto.

**ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE****Ata de Apuramento Final de Resultados por cada Corpo Eleitoral**

Data ____/____/____

Pessoal Discente

☐

Mesa de Voto nº ____

Pessoal Docente:

100%

☐

40% até 59%

☐

≥ 25% até 39%

☐

Pessoal Não Docente

☐**RESULTADOS APURADOS**

Eleitores Inscritos:

Votantes:

Votos na Lista

Votos Brancos

Votos Nulos

DELIBERAÇÃO SOBRE PROTESTOS ⁽¹⁾



ANEXOS ⁽²⁾

MEMBROS DA MESA

Nome	Assinatura

- (1) Caso o espaço seja insuficiente, poderão ser utilizadas folhas soltas, devidamente rubricadas e referenciadas neste espaço
- (2) Deverão ser aqui referenciados, todos os anexos, todos rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral, incluindo as actas das mesas e secções de voto.